

LEI Nº 1.012/2003

“ALTERA O ART. 6º E O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 982/2002, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O art. 6º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 982/2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é definido de acordo com as faixas de consumo mensal de energia elétrica do contribuinte, conforme estabelecido no Anexo Único desta Lei”.

Art. 2º - O Anexo Único, da Lei Municipal nº 982/2002, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E TRÊS.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL Nº 1.012/2003

ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL Nº 982/2002

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO KWH/MÊS	VALOR DA COSIP (R\$)
RESIDENCIAL E OUTRAS CLASSES	0 a 100	0,00
	101 a 150	3,00
	151 a 200	4,00
	201 a 250	5,00
	251 a 300	6,00
	301 a 400	8,00
	401 a 500	10,00
	501 a 700	14,00
	701 a 1000	16,00
	1001 a 1500	20,00
	1501 acima	22,00
COMERCIAL INDUSTRIAL	0 a 100	0,00
	101 a 150	3,00
	151 a 200	4,00
	201 a 250	5,00
	251 a 300	6,00
	301 a 400	8,00
	401 a 500	10,00
	501 a 700	13,00
	701 a 1000	16,00
	1001 a 1500	20,00
	1501 acima	22,00